



IMPrensa Oficial Eletrônica

SANTA FÉ DO SUL

Quarta-feira, 05 de março de 2025

www.santafedosul.sp.gov.br

Ano V | Edição nº 739

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	2
Edital	2
Departamento de Compras	3
Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021	3
Licitações e Contratos	18
Outros atos	18
 UNIFUNEC	24
Concursos Públicos/Processos Seletivos	24
Edital - Outros	24
 CONSAGRA	25
Atos Oficiais	25
Portarias	25
Outros atos oficiais	29



PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ENTREGA DE
DOCUMENTOS CONCURSO PÚBLICO GCM -
EDITAL Nº 02/2024**

O MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Constituição Federal e de acordo com a deliberação da Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Santa Fé do Sul e da Comissão Especial de Seleção e Concurso Público, **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados, submetidos a investigação social do Concurso Público nº 02/2024, Cargo de GUARDA MUNICIPAL I (Sexo Feminino e Masculino), para apresentarem os respectivos documentos abaixo discriminados:

CANDIDATO	DOCUMENTO
EDINILSON SANTOS DA SILVA CPF: ***. 427.928- **	ANEXO II - TERMO DE CIÊNCIA, DECLARAÇÃO E AUTORIZAÇÃO SOBRE AVALIAÇÃO DA CONDUTA SOCIAL, DA REPUTAÇÃO E DA IDONEIDADE
MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR CPF: ***.799.316-**	CÓPIA REPROGRÁFICA DA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO

Os documentos deverão ser entregues à Corregedoria na base da Guarda Civil Municipal, Rua 12, nº 175 - Centro, Santa Fé do Sul/SP, ou através do e-mail: corregedoria.gcm@santafedosul.sp.gov.br, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação do presente edital no D.E.M., sob pena de eliminação.

Santa Fé do Sul, 05 de março de 2025

.....



Departamento de Compras

Dispensa de Licitação - Lei 14.133/2021

Página: 1 / 1

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90138/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 260/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 15:31

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro para a Unidade de Reintegração para manutenção e higienização dos ar condicionados que apresentavam problemas em seu funcionamento, sendo esses serviços (Higienização ar condicionado de 12.000 btus – patrimônio: 21400 Recepção e Higienização ar condicionado de 12.000 btus - Administrativo).

CONTRATADO: 23.925.453 REGIANE APARECIDA CELESTINO DE CARVALHO

VALOR DA DESPESA: R\$ 300,00

28/02/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90137/2025

Processo Licitatório Nº 261/2025

Autorização de Contratação Direta : 27/02/2025 15:18

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Contratação de serviço de manutenção em 35 metros de alambrado em torno da área de camping e do Parque Ecoturístico das Águas Claras da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município.

Contratado: Sirlei A Muniz Alves 06238525860

Valor da Despesa: R\$ 5.000,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90139/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 262/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 15:32

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de fechamento de 22 metros de parede de Eucatex na Casa da Agricultura

CONTRATADO: EDMILSON EURICO DE QUEIROZ

VALOR DA DESPESA: R\$ 6.000,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90141/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 263/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 15:44

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Serviço de marcenaria e carpintaria para reforma de 700m² de curralama e querências do curral do leilão de gado localizado no Recinto de exposição Rodolfo Abdo

CONTRATADO: 53.496.222 PEDRO CARLOS VIANA

VALOR DA DESPESA: R\$ 5.000,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90140/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 265/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 15:42

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material, bens e serviços para a distribuição gratuita, a aquisição de material de construção para a Sra' F.G.G.

CONTRATADO: M E Z MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.015,69

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90143/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 266/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 16:01

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de serviço de terceiro para a Secretaria Municipal de Assistência Social para manutenção e higienização dos ar condicionados que apresentavam problemas em seu funcionamento

CONTRATADO: 23.925.453 REGIANE APARECIDA CELESTINO DE CARVALHO

VALOR DA DESPESA: R\$ 1.535,00

28/02/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90144/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 16:26

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de abraçadeiras, canos, parafusos, brocas, joelhos para manutenção da trilha ecológica, localização no Parque Ecoturístico das Águas Claras da Secretaria de Cultura e Turismo deste município

CONTRATADO: JEAN CARLO ANCOSQUI LOPES 43082621864

VALOR DA DESPESA: R\$ 4.805,13

28/02/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90146/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 268/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 16:41

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de materiais (Tinta), para a manutenção e reforma das paredes da Casa da Mulher.

CONTRATADO: COM. MATERIAIS CONSTRUÇÃO MATERSUL LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 240,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90145/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 269/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 27/02/2025 16:40

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de material de consumo – Hortifruti, frutas e verduras – Projeto Renascer, para as crianças e adolescentes do Projeto Renascer.

CONTRATADO: ARNALDO TAVARES DA SILVA 78477344868

VALOR DA DESPESA: R\$ 3.280,10

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90148/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 271/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 09:02

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Aquisição de repelente contra insetos, dermatológico, hipoalergênico, sem presença de óleo, fragrância aloe e vera, aplicação em spray, capacidade 200ml para utilização em ação conjunta com outras planejadas pela Seção de Vigilância Epidemiológica como forma de combater a situação de emergência em saúde pública.

CONTRATADO: B. ELZARK COSMETICOS LTDA

VALOR DA DESPESA: R\$ 102.400,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPensa de Licitação Nº 90149/2025

Processo Licitatório Nº 272/2025

Autorização de Contratação Direta : 28/02/2025 10:05

Contratante: Município de Santa Fé do Sul

Objeto: Manutenção do poço artesiano do Estádio Municipal Evandro de Paula - serviço de revestimento de poço semi-artesiano, com fornecimento de material.

Contratado: Emerson Borges da Silva 21508108838

Valor da Despesa: R\$ 9.000,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90150/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 274/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 11:25

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA A EMEI ANÍZIA ZANCANELLA DE FIGUEIREDO.

CONTRATADO: M E Z MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA EPP

VALOR DA DESPESA: R\$ 596,92

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90152/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 275/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 11:36

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM MÁQUINA DE LAVAR PARA A ESCOLA BENEDICTO DE LIMA.

CONTRATADO: EDUARDO ALVES CEZANE 41400818800

VALOR DA DESPESA: R\$ 780,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90153/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 277/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 11:47

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: REFERENTE AO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE BOBINA DE PORTÃO PARA A EMEI AFRA VENINA PAGOTO FLORENCIO.

CONTRATADO: 27.964.985 VERONICE ELIAS DE SOUSA

VALOR DA DESPESA: R\$ 150,00

28/02/2025

EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90155/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 281/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA : 28/02/2025 15:12

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL

OBJETO: Contratação de serviços de instalação e manutenção de ar condicionado, 60000 BTUS – Patrimônio 15102 (serviço de infra com tubulação de cobre piso teto, reforma, instalação e mudança de condensadora) para Secretaria Municipal de Cultura e Turismo neste Município

CONTRATADO: 23.925.453 REGIANE APARECIDA CELESTINO DE CARVALHO

VALOR DA DESPESA: R\$ 7.555,00

28/02/2025 EVANDRO FARIAS MURA - Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Outros atos

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2025**

REFERÊNCIA: O objeto da presente Chamada Pública é aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino para o exercício de 2025, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme especificações e condições estabelecidas no Anexo I.

Processada a presente sessão na modalidade **CHAMADA PÚBLICA** dentro das normas da legislação em vigor, resolve **HOMOLOGAR** nos termos do Art. 74, Inciso IV da Lei Federal 14.133/21, cumprindo o estabelecido pela Lei Federal nº 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE nº 06/2020, e demais normas aplicáveis pelo Termo de Referência, e posteriores alterações, a presente Chamada Pública nº 001/2025 nestes termos:

01 - CARLOS ALBERTO LONGO, CPF. (MF) nº 094.145.748-67, DAP nº SP12202401002416282CAF:

ITEM	QUANT.	UNID.	PRODUTO	UNIT. (R\$)	TOTAL (R\$)
02	324	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	1.406,16
04	400	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	6.940,00
06	200	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	764,00
08	38	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	969,00
14	660	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	3.795,00
11	4.482	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	23.844,24
16	459	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	1.900,26
TOTAL GERAL				R\$	39.618,66

02- OTACÍLIO CAPATO, CPF. (MF) nº 541.213.028-34, DAP nº SDW0541213028343110220438:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
05	5.250	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	28.770,00
TOTAL GERAL				R\$	28.770,00

03 - LUIS CÂNDIDO DOMINGOS, CPF. (MF) nº 025.772.558-02, DAP nº SP04202401001343071CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
10	280	Kg	GOIABA VERMELHA	R\$ 8,99	2.517,20
11	5531	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	29.424,92
12	150	Kg	LIMÃO-TAITI	R\$ 5,89	883,50
18	600	Kg	TANGERINA PONKAN	R\$ 11,95	7.170,00
TOTAL GERAL				R\$	39.995,62

04 - CELSO VAGAS BARQUERO, CPF. (MF) nº 051.628.228-09, DAP nº SP12202401002417374CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
02	400	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	1.736,00
04	400	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	6.940,00
06	200	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	764,00
08	50	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	1.275,00
09	100	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	1.798,00
14	700	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	4.025,00
16	400	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	1.656,00
19	375	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	2.490,00
TOTAL GERAL				R\$	20.684,00

5- APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO, CPF. (MF) nº 734.409.228-04, DAP nº SP05202401001476435CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
05	5250	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	28.770,00
TOTAL GERAL				R\$	28.770,00

06 - JOSÉ CARLOS FERREIRA, CPF. (MF) nº 202.709.038-01, DAP nº 01202501002520575CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
05	5250	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	28.770,00
TOTAL GERAL				R\$	28.770,00

07 - NICOLAS HENRIQUE FERREIRA, CPF. (MF) nº 394.646.648-60, DAP nº SDW 0394646648600908220854:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
05	5250	Kg	BANANA NANICA	R\$ 5,48	28.770,00
TOTAL GERAL				R\$	28.770,00

08 - VALDINEI ADALTO MASCHIO, CPF. (MF) nº 102.833.638-19, DAP nº SP11202401002373007CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
11	7518	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	39.995,76
TOTAL GERAL				R\$	39.995,76

09- Lafaete Gueia Batista, CPF. (MF) nº 036.274.108-58, DAP nº SP 01202301000117541CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
04	422	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	7.321,70
06	200	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	764,00
08	37	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	943,50
09	67	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	1.204,66
14	660	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	3.795,00
TOTAL GERAL				R\$	14.028,86

10- Sugui MAKINO, CPF. (MF) nº 169.689.198-18, DAP nº SP12202401002423377CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
20	1.000	Kg	UVA NIÁGARA	R\$ 14,99	14.990,00
TOTAL GERAL				R\$	14.990,00

11 - APARECIDO DOS SANTOS, CPF. (MF) nº 019.036.146-48, DAP nº SP 11202401002386502CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$) (R\$)	Total
02	333	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	1445,22
04	378	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	6.558,30
06	200	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	764,00
08	37	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	943,50

09	67	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	1.204,66
11	1.780	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	9.469,60
14	660	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	3.795,00
16	366	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	1.515,24
17	750	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	2.640,00
19	375	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	2.490,00
TOTAL GERAL				R\$	30.825,52

- 12**MARIVALDO DOS SANTOS**, CPF. (MF) nº 018.818.828-29, DAP nº SP11202401002387437CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$)	Total
01	147	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	1514,10
02	343	Kg	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 4,34	1.488,62
04	400	Kg	ALFACE CRESPA	R\$ 17,35	6.940,00
06	200	Kg	BATATA DOCE	R\$ 3,82	764,00
08	38	Kg	CHEIRO VERDE	R\$ 25,50	969,00
09	66	Kg	COUVE MANTEIGA	R\$ 17,98	1.186,68
11	689	Kg	LARANJA PERA RIO	R\$ 5,32	3665,48
14	660	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	3795,00
16	275	Kg	PEPINO CAIPIRA	R\$ 4,14	1.138,50
19	375	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	2490,00
TOTAL GERAL				R\$	23.951,38

13**LUCINÉIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS**, CPF. (MF) nº 323.305.658-36, DAP nº SP12202401002419881CAF:

Item	Quant.	Unid.	Produto	Unit (R\$)	Total
01	1353	Unid.	ABACAXI PÉROLA	R\$ 10,30	13.935,90
03	500	Kg	ACELGA	R\$ 8,44	4.220,00
07	1.500	Kg	CENOURA	R\$ 4,32	6.480,00
14	660	Kg	MANDIOCA	R\$ 5,75	3795,00
15	2160	Kg	MELANCIA	R\$ 2,98	6436,80
17	750	Kg	REPOLHO VERDE	R\$ 3,52	2.640,00
19	375	Kg	TOMATE	R\$ 6,64	2490,00
TOTAL GERAL				R\$	39.997,70

DESERTO: Mamão Formosa

Encaminhe-se cópia destes autos ao Departamento de Contabilidade para o devido processamento contábil. Publique-se. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **VALDINEI ADALTO MASCHIO.**

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 39.995,76** (trinta e nove mil e novecentos e noventa

e cinco reais e setenta e seis centavos), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **Sugui MAKINO.** **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 14.990,00** (catorze mil e novecentos e noventa reais), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **MARIVALDO DOS SANTOS.** **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 23.951,38** (vinte e três mil e novecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **LUIS CÂNDIDO DOMINGOS.**

OBJETO: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$**

39.995,62 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e cinco reais e sessenta e dois centavos), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **JOSÉ CARLOS FERREIRA.** **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 28.770,00** (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **CARLOS ALBERTO LONGO.** **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 39.618,66** (trinta e nove mil e seiscentos e dezoito reais e sessenta e seis centavos), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **APARECIDO FERREIRA DE CARVALHO.** **OBJETO:** É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de 2025. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de

2025. **VALOR: R\$ 28.770,00** (vinte e oito mil e setecentos e setenta reais), global. **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/25. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **OTACÍLIO CAPATO.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 28.770,00 (vinte oito mil setecentos e setenta reais).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **NICOLAS HENRIQUE FERREIRA.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 28.770,00 (vinte oito mil setecentos e setenta reais).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO:** **LUCINÉIA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa

Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 39.997,70 (trinta e nove mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO: Lafaiete Gueia Batista.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 14.028,86 (quatorze mil, vinte e oito reais e oitenta e seis centavos).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO: CELSO VAGAS BARQUERO.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 20.684,00 (vinte mil, seiscentos e oitenta e quatro reais).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de

2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADO: APARECIDO DOS SANTOS.** **OBJETO:** Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, durante o exercício de **2025**, de acordo com a legislação pertinente e a **Chamada Pública nº 01/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição. **ASSINATURA:** 26 de fevereiro de 2025. **VALOR: R\$ 30.825,52 (trinta mil, oitocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e dois centavos).** **MODALIDADE:** Chamada Pública nº 01/25 - Processo nº 56/2025. Santa Fé do Sul - SP, 26 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Dispensa Nº 09/2025-Processo Nº 234/2025

O Prefeito Municipal no uso de atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº. 14.133/2021 (https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm) c/c Decreto Municipal nº 5613, de 31 de janeiro de 2024, (<https://www.santafedosul.sp.gov.br/legislacaoMunicipal/#>) e Decreto Municipal nº 5829, de 15 de janeiro de 2025

(https://www.spelc.com.br/legislacao/SP/santa_fe_do_sul/decreto/ 2025/janeiro/5829.php) amparado no parecer exarado pela Procuradoria jurídica, resolve:

1. Autorizar a contratação nos seguintes termos:

a) Dispensa de Licitação, com fundamento no inciso VIII do art.75, da Lei nº. 14.133/2021, c/c Decreto Municipal nº 5.613, de 31 de janeiro de 2024 e artigo 2º, I, "b" do Decreto Municipal nº 5829, de 15 de janeiro de 2025, visando a contratação da empresa **Aba serviços medicos LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 51.014.482/0001-70, para urgência/emergência de empresa prestação de serviços médicos (Clínico geral), no regime de plantões de dez horas para atendimento aos pacientes suspeitos de dengue, por prazo determinado, conforme inciso VIII do art. 75 da Lei 14.133/2021, c/c o artigo 2º, I, "b" do Decreto Municipal nº 5829, de 15 de janeiro de 2025 e nas condições e justificativas estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos, no valor global de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).

2. Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação, para o exercício de 2025, a saber: **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, na seguinte dotação orçamentária: no organograma: 07.001.00001 - Secretaria de Saúde, Receita 477 - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA 01.301.0000.0000 - ATENCAO BASICA, fonte 02 - Recurso Estadual. 3. Por fim, que seja encaminhado a Seção de Licitações para elaboração do respectivo contrato consoante minuta apensada aos autos e demais providências. Santa Fé do Sul - SP, em 27 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP. **CONTRATADA:** **Aba serviços medicos LTDA-OBJETO:** Visa-se a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços médicos (Clínico geral), no regime de plantões de dez horas para atendimento aos pacientes suspeitos de dengue, por prazo determinado. **ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2025. **VALOR Global:** R\$ 11.000,00 (onze mil reais). **MODALIDADE:** - Dispensa nº 09/2025 - Processo nº 234/2025. **VIGÊNCIA:** - 60 (sessenta) dias, contados da assinatura. Santa Fé do Sul - SP, 28 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: **SUELI VIEIRA CASTELAN LTDA.**

ASSINATURA: na data da assinatura digital.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, fica ajustada a inclusão de dotação orçamentária no item 8.1 do Contrato nº 136/2024, referente ao Processo nº 3339/2024, com a seguinte especificação:

Item 8.1:

• **Descrição Anterior:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99.**

• **Nova Descrição:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99. / Ficha 62 - Aplicação 410.0000, Fonte 01, Subelemento 3.3.90.99 /**

Ficha 405 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99 / Ficha 449 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99./ Ficha 46 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento 3.3.90.39.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2023 - Processo nº 3339/2023.

Ficam ratificados os demais termos e condições do contrato original que não foram alterados por este aditamento.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: **SUELI VIEIRA CASTELAN LTDA.**

ASSINATURA: 28/02/2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, fica ajustada a inclusão de dotação orçamentária no item 8.1 do Contrato nº 136/2024, referente ao Processo nº 3339/2024, com a seguinte especificação:

Item 8.1:

• **Descrição Anterior:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99.**

• **Nova Descrição:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99. / Ficha 62 - Aplicação 410.0000, Fonte 01, Subelemento 3.3.90.99 / Ficha 405 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99 / Ficha 449 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99./ Ficha 46 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento 3.3.90.39.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2023 - Processo nº 3339/2023.

Ficam ratificados os demais termos e condições do contrato original que não foram alterados por este aditamento.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: SUELI VIEIRA CASTELAN LTDA.

ASSINATURA: 28/02/2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, fica ajustada a inclusão de dotação orçamentária no item 8.1 do Contrato nº 136/2024, referente ao Processo nº 3339/2024, com a seguinte especificação:

Item 8.1:

• **Descrição Anterior:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99.**

• **Nova Descrição:** - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do presente contrato onerarão a dotação do orçamento vigente e dotação própria no próximo exercício, se necessário, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, a saber: **Ficha 08 - Aplicação 110.0000, Fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99. / Ficha 62 - Aplicação 410.0000, Fonte 01, Subelemento 3.3.90.99 / Ficha 405 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99 / Ficha 449 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento: 3.3.90.99./ Ficha 46 - Aplicação 110.0000, fonte 01, Subelemento 3.3.90.39/ Ficha 161, aplicação 301.0000, fonte 01. Aplicação 301.0000 /Ficha 383, aplicação 212.0000, fonte 01.**

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2023 - Processo nº 3339/2023.

Santa Fé do Sul - SP, na data da assinatura digital.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL
CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

CONTRATADA: URBAN SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA.

ASSINATURA: 28/02/2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:12.16. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que: a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; c) der causa à inexecução total do contrato; d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame; e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente

justificado; f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado; h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato; i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.12.17. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)iv) Multa:(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021. (2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;12.18. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)12.19. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).12.19.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).12.19.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).12.19.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade

competente.12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, caput e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.12.21. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).12.23. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).12.24. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161).12.25. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/21.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 31/2023 - Processo nº 3339/2023.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 28 de fevereiro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

UNIFUNEC

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Outros

AVISO

Considerando: que o candidata ao cargo de Professor Substituto do Curso de Medicina oferecido através Processo Seletivo 001/2025, foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, através de publicação de convocação de anuência da vaga, veiculado no Diário Oficial de Santa Fé do Sul, no dia de 24 de janeiro de 2025, Ano V, Edição 713, pg. 17.

Considerando: que o prazo para apresentar os documentos necessários para a nomeação do cargo de Professor Substituto era até o dia 31 de janeiro de 2025.

Considerando: que a candidata não se apresentou no Departamento de Recursos Humanos, bem como manifestou via mensagem telefônica que não tinha interesse em assumir o cargo.

RESOLVE:

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC **TORNA PÚBLICA**, a não nomeação da candidata o cargo de Professor Substituto.

Nome	Curso/Disciplina	Classificação
BÁRBARA CRISTIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	001/2025 MEDICINA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	4º

Santa Fé do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ
Presidente

AVISO

Considerando: que a candidata ao cargo de Professor Substituto do Curso de Medicina oferecido através Processo Seletivo 006/2024, foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, através de publicação de convocação de anuência da vaga, veiculado no Diário Oficial de Santa Fé do Sul, no dia de 20 de dezembro de 2024, Ano IV, Edição 696, pg. 16.

Considerando: que o prazo para apresentar os documentos necessários para a nomeação do cargo de Professor Substituto era até o dia 17 de janeiro de 2025.

Considerando: que a candidata não se apresentou no Departamento de Recursos Humanos.

RESOLVE:

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC **TORNA PÚBLICA**, a não nomeação da candidata o cargo de Professor Substituto.

Nome	Curso/Disciplina	Classificação
BRUNA CRISTINA FRANÇA CAMARGO FREITAS	006/2024 MEDICINA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	3º

Santa Fé do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ**Presidente****AVISO**

Considerando: que a candidata ao cargo de Professor Substituto do Curso de Educação Física, oferecido através Processo Seletivo 005/2024, foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, através de publicação de convocação de anuência da vaga, veiculado no Diário Oficial de Santa Fé do Sul, no dia de 14 de fevereiro de 2025, Ano V, Edição 728, pg. 13.

Considerando: que a candidata se apresentou no Departamento de Recursos Humanos, e apresentou a documentação solicitada para investidura da vaga.

Considerando: que a candidata não possuía a titulação exigida nos requisitos mínimos do Edital 005/2024.

RESOLVE:

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC **TORNA PÚBLICA**, a não nomeação da candidata o cargo de Professor Substituto.

Nome	Curso/Disciplina	Classificação
PAOLMA EGASHIRA ARIKI	005/2024 EDUCAÇÃO FÍSICA / Artes Marciais	1º

Santa Fé do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ**Presidente****AVISO**

Considerando: que a candidata ao cargo de Professor Substituto do Curso de Enfermagem oferecido através Processo Seletivo 005/2024, foi devidamente convocada a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, através de publicação de convocação de anuência da vaga, veiculado no Diário Oficial de Santa Fé do Sul, no dia de 04 de fevereiro de 2025, Ano V, Edição 720, pg. 14.

Considerando: que o prazo para apresentar os documentos necessários para a nomeação do cargo de Professor Substituto era até o dia 10 de fevereiro de 2025.

Considerando: que a candidata não se apresentou no Departamento de Recursos Humanos, bem como manifestou via mensagem telefônica que não tinha interesse em assumir o cargo.

RESOLVE:

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC **TORNA PÚBLICA**, a não nomeação da candidata o cargo de Professor Substituto.

Nome	Curso/Disciplina	Classificação
REGINA QUEIROZ GONÇALVES DE ALMEIDA	005/2024 Enfermagem/Enfermagem na Saúde Pública ou Enfermagem Hospitalar	4º

Santa Fé do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ**Presidente****AVISO**

Considerando: que o candidato ao cargo de Professor Substituto do Curso de Medicina oferecido através Processo Seletivo 001/2025, foi devidamente convocado a comparecer no Departamento de Recursos Humanos desta Instituição, através de publicação de convocação de anuência da vaga, veiculado no Diário Oficial de Santa Fé do Sul, no dia de 24 de janeiro de 2025, Ano V, Edição 713, pg. 17.

Considerando: que o prazo para apresentar os documentos necessários para a nomeação do cargo de Professor Substituto era até o dia 31 de janeiro de 2025.

Considerando: que o candidato se apresentou no Departamento de Recursos Humanos, e apresentou parcialmente a documentação necessária para admissão.

Considerando: que a coordenação do curso de medicina manifestou que o candidato se não tinha disponibilidade de agenda para as aulas ofertadas

RESOLVE:

A Fundação Municipal de Educação e Cultura - FUNEC **TORNA PÚBLICA**, a não nomeação do candidato o cargo de Professor Substituto.

Nome	Curso/Disciplina	Classificação
VICENTE CHRISTIANO NETO	001/2025 MEDICINA/GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA	1º

Santa Fé do Sul, 28 de fevereiro de 2025.

FERNANDO CAMARGO BENITEZ**Presidente****CONSAGRA****Atos Oficiais****Portarias****PORTARIA Nº 01/2025**

"Dispõe sobre a nomeação em cargo em comissão".

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º - NOMEAR, a partir do dia 20 de fevereiro de 2025, o Senhor **CARLOS EDUARDO BATISTA**, inscrito no RG nº 32.415.940-7-SSP-SP e no CPF nº 225.011.768-39, brasileiro, casado, servidor público municipal, para responder pelo cargo de **Coordenador de Recursos Humanos**, em conformidade com o art. 60, § 1º, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Presidente CONSAGRA

.....
PORTARIA Nº 02/2025

“Designa o Agente de Contratação para condução de processos licitatórios no âmbito do CONSAGRA.”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELIANDRO PEREIRA GOMES, inscrito no CPF nº 310.404.988-25, como Agente de Contratação, responsável pela condução dos processos licitatórios no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, de acordo com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. O agente de contratação poderá convocar, a depender da complexidade do objeto ou a necessidade de análise técnica, servidores e especialistas para auxiliar nos trabalhos.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Presidente CONSAGRA

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....
PORTARIA Nº 03/2025

“Designa servidores efetivos para constituírem a Comissão de Contratação do CONSAGRA.”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a Comissão de Contratação, a

qual será responsável por todos os atos do processo licitatório qual a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 determina, no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.

Art. 2º - Ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão de Contratação, com suas respectivas funções:

a) SANDRA MARIA DA COSTA RAMOS, inscrita no CPF nº 070.691.938-66 - PRESIDENTE;

b) CARLOS EDUARDO BATISTA, inscrito no CPF nº 225.011.768-39 - MEMBRO;

c) ELIANDRO PEREIRA GOMES, inscrito no CPF 310.404.988-25 - MEMBRO.

Art. 3º - A comissão fica autorizada a convocar, a depender da especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, outros servidores do CONSAGRA e técnicos da área para auxiliar nos trabalhos.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Presidente CONSAGRA

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....
PORTARIA Nº 04/2025

“Dispõe sobre a nomeação em cargo em comissão”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a partir do dia 20 de fevereiro de 2025, a Senhora **SANDRA MARIA DA COSTA RAMOS**, servidora pública, inscrita no RG nº 17.516.092-SSP-SP e no CPF nº 070.691.938-66, para responder pelo cargo de **Chefia Técnica**, em conformidade com o art. 60, § 1º, do Estatuto do Consórcio Público Intermunicipal da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA
Presidente CONSAGRA

.....
PORTARIA Nº 05/2025

“Dispõe sobre a instauração, objetivos, atribuições, competência e outras disposições sobre a Comissão de Processo Disciplinar do CONSAGRA.”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a responsabilidade de empregado público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma do Capítulo IV - Do Processo Disciplinar, disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul.

Art. 2º. Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos empregados públicos do CONSAGRA;

II - planejar e executar as ações processuais;

III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas aos empregados públicos do CONSAGRA.

Art. 3º. São atribuições da Comissão Permanente de Processo Disciplinar:

I - apurar responsabilidade de empregado público e servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;

II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;

III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;

IV - convocar empregados públicos e servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;

V - indiciar empregados públicos e servidores, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;

VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;

VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo ao Presidente do CONSAGRA, para julgamento; e

VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas.

Art. 4º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por três membros, escolhidos entre os servidores efetivos relacionados aos entes públicos do CONSAGRA.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.

§ 2º O mandato dos membros da comissão é de 01 (um) ano, e os integrantes poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

Art. 5º. A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§ 1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

Art. 6º. Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

Art. 7º. Compete ao Presidente da Comissão:

I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;

II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;

III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;

IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;

V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;

VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;

VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;

VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;

IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a

justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;

X - garantir o sigilo das declarações;
XI - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

Art. 8º. Compete aos Membros da Comissão:

I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
II - diligenciar na busca da verdade real;
III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
VI - garantir o sigilo das declarações;
VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

Art. 9º. Compete ao Secretário da Comissão:

I- receber e autuar os processos e os documentos;
II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
III- elaborar as atas das reuniões;
IV- proceder à juntada de documentos;
V- certificar atos processuais;
VI- proceder a intimações;
VII- emitir expedientes;
VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
XI- realizar o controle dos documentos.

Art. 10º. A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Presidente do CONSAGRA.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CONSAGRA.

Art. 12. Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 13. Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, sob a coordenação do Departamento de Recursos Humanos, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

Art. 14. Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

Art. 15. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 16. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 24 de

fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Presidente CONSAGRA

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

PORTARIA Nº 06/2025

“Designa servidores efetivos para constituírem a Comissão de Processo Disciplinar do CONSAGRA.”.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA, Presidente do **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DOS GRANDES LAGOS - CONSAGRA** - no uso de suas atribuições legais, resolve tornar público a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CARLOS EDUARDO BATISTA**, servidor público e coordenador de Recursos Humanos, inscrito no RG nº 32.415.940-7-SSP-SP e no CPF nº 225.011.768-39; **JOÃO HUGO NOGUEIRA DE SÁ**, servidor público municipal e Chefe de Faturamento, inscrito no RG nº 47.605.589-1-SSP-SP e no CPF nº 410.154.868-43; e **TAMYRES GAVIOLI SILVEIRA GONÇALVES**, servidora pública municipal, Farmacêutica Responsável Técnica, inscrita no RG nº 44.529.498-X-SSP-SP e no CPF nº 374.614.228-80 para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Processo Disciplinar, visando a atuação em processo administrativo disciplinar no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA.

Art. 2º. Conforme portaria específica, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar constitui função administrativa, instaurada pelo Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos, para apurar responsabilidade de empregado público por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma do Capítulo IV - Do Processo Disciplinar, disposto na Lei Complementar nº 79, de 17 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Funcionários Públicos de Santa Fé do Sul.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 24 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Presidente CONSAGRA

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e

publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

Outros atos oficiais

ATO DE CONSÓRCIO Nº 01/2025

“Estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, da atuação da assessoria jurídica e do controle interno e da Autoridade Máxima, nas áreas de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSAGRA.”.

O **Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Região dos Grandes Lagos - CONSAGRA, Sr. José Basílio**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo contrato de consórcio, pelo Estatuto Social do CONSAGRA, bem como da necessidade de regulamentação específica diante das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativo):

RESOLVE:

Art. 1º - Este ato, na forma de resolução, estabelece regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos e da atuação da assessoria jurídica e do controle interno, suas atribuições e funcionamento, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONSAGRA e se aplica a:

- I - alienação e concessão de direito real de uso de bens;
- II - compra, inclusive por encomenda;
- III - locação;
- IV - concessão e permissão de uso de bens públicos;
- V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados;
- VI - obras e serviços de arquitetura e engenharia;
- VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação.

§ 1º. Na aplicação deste regulamento, serão observados os Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Interesse Público, da Probidade Administrativa, da Igualdade, do Planejamento, da Transparência, da Eficácia, da Segregação de Funções, da Motivação, da Vinculação ao Edital, do Julgamento Objetivo, da Segurança Jurídica, da

Razoabilidade, da Competitividade, da Proporcionalidade, da Celeridade, da Economicidade e do Desenvolvimento Nacional Sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Art. 2º - Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - órgão: setor de atuação integrante do CONSAGRA ou de seus Municípios Consorciados.

II - entidade: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica, como o CONSAGRA ou seus Municípios Consorciados;

III - Administração Pública: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

IV - Administração: órgão do CONSAGRA ou o próprio CONSAGRA.

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

VI - autoridade: agente público dotado de poder de decisão;

VII - Empregado Público: são agentes públicos ocupantes de empregos públicos dos quadros permanentes (comissionados e concursados) do CONSAGRA, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e pelo Plano de Empregos;

VIII - ocupante de função temporária: são agentes públicos aprovados em Processo Seletivo lançado pelo CONSAGRA, exercentes de função temporária junto ao Consórcio, cujos contratos são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

IX - agente de contratação: pessoa designada pela autoridade competente para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

X - pregoeiro: agente de contratação com atuação em licitações na modalidade pregão;

XI - comissão de contratação: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

XII - alta administração: no âmbito do CONSAGRA, composta por Presidente, Secretaria Executiva e Coordenadores dos Setores de Compras, Contabilidade e Licitações e Contratos, bem como Controle Interno, responsáveis pela gestão e governança das contratações, competentes para implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os

respectivos contratos, com o intuito de promover ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

XIII - contratante: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

XIV - contratado: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

XV - licitante: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

XVI - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

XVII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária;

XVIII - Termo de cooperação - instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como partícipe, de um lado, o CONSAGRA, e de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital

ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizem como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

CAPÍTULO II

DOS AGENTES PÚBLICOS

Art. 3º - Caberá ao Presidente do Consórcio, assessorado pela Secretaria Executiva, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais ao processo licitatório e contratações públicas, que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, empregados públicos do quadro permanente do CONSAGRA, concursados, comissionados ou exercentes de função temporária;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação ou qualificação compatível com a função a que foi nomeado; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

IV - não sejam cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de quem integra escritório de advocacia, com procuração específica para atuar nessa seara, de licitante ou contratados habituais da Administração;

IV - quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º O disposto no caput e no § 1º deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplica aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do CONSAGRA.

§ 3º A nomeação dos agentes a que se refere este artigo deve ser feita por meio de Resolução própria, seja a função exercida em caráter permanente ou temporário.

§ 4º Considera-se Contratado Habitual, para fins deste Regulamento, a pessoa física ou os sócios da Pessoa Jurídica que mantiver contrato com vigência superior a dois anos com esse CONSAGRA ou celebrado mais de dois contratos com o CONSAGRA nos 5 anos anteriores à publicação do Edital,

§ 5º A vedação de que trata o inciso III do caput incide sobre o agente público que atue em processo de contratação cujo objeto seja do mesmo ramo de atividade em que atue o licitante ou o contratado

habitual com o qual haja o relacionamento.

§ 6º Sem prejuízo das disposições anteriores, todos os Editais de Licitação e Contratos deverão ser instruídos com Anexo específico contendo os impedimentos acima, a ser subscrito pelo Licitante/Contratado.

§ 7º O agente público que se julgar impedido/suspeito de atuar, na forma deste artigo, deverá fazê-lo de forma fundamentada, em despacho juntado aos autos.

§ 8º A omissão do agente impedido importa em infração funcional e a responsabilidade será apurada em processo administrativo, ainda que já encerrado o vínculo funcional com o CONSAGRA, sem prejuízo dos demais encaminhamentos à autoridade competente.

§ 9º Qualquer agente público que atuar no processo de licitação e/ou contratação e estiver ciente do impedimento alheio, deve representá-lo ao Controle Interno e à Alta Administração, para o afastamento do agente e nomeação de outro em substituição, por meio de Resolução.

§ 10º Os agentes da Alta Administração podem, de ofício, promover os afastamentos e substituições a que se referem os §§ 1º ao 4º.

§ 11 Caso não haja no quadro permanente de empregados do CONSAGRA outro agente apto à substituição, seja por falta de habilitação profissional, seja por falta de pertinência com a função ou em razão de igual impedimento/suspeição, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indique servidor apto a suprir a vacância.

§ 12 As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

Art. 4º - A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre empregados públicos concursados do quadro permanente do CONSAGRA, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação nomeada por Resolução e formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º Os agentes de contratação, a equipe de apoio, os fiscais e gestores de contratos poderão

solicitar parecer do assessoramento jurídico e do controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesse Regulamento.

§ 4º O requerimento a que se refere o § anterior deve ser formulado de forma escrita, indicando as razões da dúvida, e em tempo hábil à resposta pelo setor consultado.

§ 5º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação, observadas as regras de licitação e deste Regulamento,

§ 6º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

§ 7º Somente ante a ausência de empregado público efetivo, dos quadros permanentes do CONSAGRA, poderá ser nomeado ocupante de emprego em comissão, desde que devidamente justificada a escolha e comprovada sua formação compatível, qualificação atestada por certificação profissional emitida por entidade qualificada ou notória experiência em licitações e contratações públicas.

§ 8º O exercício da faculdade prevista no §7º deste artigo deverá ser motivada e estar acompanhada da demonstração de medidas a serem adotadas para seu saneamento, o que deverá ser demonstrado de maneira progressiva a cada exercício.

§ 9º Para o atendimento do §8º deste artigo, em cada exercício deverá ser demonstrada a inviabilidade de se nomear empregado de quadro permanente, bem como a evolução das medidas administrativas para adequação integral a este Regulamento.

Art. 5º - É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Art. 6º - Se as autoridades competentes e os servidores públicos que tiverem participado dos procedimentos relacionados às licitações e aos contratos de que trata esta Lei precisarem defender-se nas esferas administrativa, controladora ou judicial em razão de ato praticado com estrita observância de

orientação constante em parecer jurídico elaborado na forma da Lei 14.133/2021, a Assessoria Jurídica do CONSAGRA preferencialmente o subscritor do Parecer, ainda que já desligado do Consórcio, promoverá, a critério do agente público, sua representação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput deste artigo quando o agente processado tiver comprovadamente deixado de atentar a ressalvas do Parecer Jurídico ou ter praticado atos ilícitos dolosos.

Art. 7º - O encargo de agente de contratação, de integrante de equipe de apoio, de integrante de comissão de contratação, de gestor ou de fiscal de contratos e integrante da equipe de planejamento não poderá ser recusado pelo agente público.

§ 1º Na hipótese de deficiência ou de limitações técnicas que possam impedir o cumprimento diligente das atribuições, o agente público deverá comunicar o fato ao seu superior hierárquico.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, a autoridade competente poderá providenciar a qualificação prévia do servidor para o desempenho das suas atribuições, conforme a natureza e a complexidade do objeto, ou designar outro servidor com a qualificação requerida.

SEÇÃO I

DOS AGENTES DE CONTRATAÇÃO E PREGOEIROS

Art. 8º - O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente, na forma do artigo 5º, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições:

I - auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

V - receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VI - receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VII - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

VIII - coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

IX - verificar e julgar as condições de habilitação;

X - conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XII - receber recursos, e se não reconsiderar a decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, apreciar sua admissibilidade encaminhá-los à autoridade

competente;

XIII - proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - indicar o vencedor do certame;

XVI - no caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - instruir e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XXIII - providenciar a inserção dos dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial do CONSAGRA na internet, e as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§ 1º O agente de contratação e/ou pregoeiro deverá acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§ 2º A atuação do Agente de Contratação/Pregoeiro na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

I - estudos técnicos preliminares;

II - anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

III - pesquisa de preços.

Art. 9º - O agente de contratação/Pregoeiro deve comunicar à autoridade superior qualquer interferência indevida sobre o exercício de suas competências.

SEÇÃO II

DA EQUIPE DE APOIO

Art. 10 - Caberá à Equipe de apoio, nomeada na forma do artigo 4º, auxiliar o agente de contratação/Pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

SEÇÃO III

DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A Comissão de Contratação permanente ou especial é nomeada na forma do artigo 5º, com

indicação expressa de Presidente responsável, o qual terá, no que couber, as atribuições do Agente de contratação/Pregoeiro e também a de examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

§ 1º. Caso a licitação seja realizada na modalidade diálogo competitivo, a Comissão de Contratação funcionará de forma obrigatória.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, a Comissão poderá requerer a contratação de profissionais para assessoramento técnico.

Art. 12 - São competentes para designar as Comissões de Licitação, homologar o julgamento e adjudicar o objeto ao licitante vencedor, o Presidente do CONSAGRA.

Art. 13 - A Comissão de Contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação, no que couber.

Art. 14 - No caso da modalidade concurso e nas demais licitações que utilizam o critério de melhor técnica, o julgamento será efetuado por uma Comissão Especial, integrada por pessoas com comprovado conhecimento da matéria em exame, preferencialmente, por empregados públicos do quadro permanente do CONSAGRA.

§ 1º A comissão a que se refere o caput deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos, poderá ser homogênea ou heterogênea, ou seja, admitida a participação de empregados públicos com formação em outras áreas, desde que presidida por empregado da área específica.

§ 2º Não havendo no quadro permanente de empregados do CONSAGRA empregado habilitado, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

SEÇÃO IV

DO GESTOR DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 15 - O Gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços é o gerente funcional, designado previamente pelo Presidente do CONSAGRA, que também indicará seu substituto, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato/Ata, desde sua concepção até a finalização.

§ 1º As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato/ata competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato/ata: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação,

alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato/ata com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos/atas com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

§ 2º Compete ao Gestor de Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto:

I - analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o Fiscal do contrato; III - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

IV - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, especialmente a emissão de Relatório final, de que trata a alínea "d", § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, a ser expedido e juntado ao respectivo processo a cada vigência e prorrogação, tais como:

a) se os prazos de execução e da qualidade demandada foram atendidos

b) intercorrências e encaminhamentos dados;

c) existência de sanção aplicada e sua natureza;

d) necessidade de fiscalização e frequência da determinação de providências e respectivo atendimento;

e) qualidade e quantidade dos recursos materiais entregues/utilizados;

f) adequação e qualidade dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

g) cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

h) satisfação do público usuário e dos Municípios consorciados.

V - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VI - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas aplicáveis, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

VII - preencher o termo de avaliação de contratos administrativos/ata de registro de preços disponibilizado pelo setor responsável pela gestão de materiais, obras e serviços;

VIII - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP);

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o parágrafo anterior;

X - emitir decisão, de forma expressa e fundamentada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos/atas, inclusive os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

XI - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

X - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

XI - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações;

XII - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

§ 3º. Deverá constar do Edital e do respectivo Contrato/Ata a indicação expressa do Gestor responsável.

SEÇÃO V DO FISCAL DE CONTRATO

Art. 16 - O Fiscal de Contrato, designado previamente pelo Presidente do CONSAGRA, ou por quem ele delegar, é responsável para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços e entrega de bens, de natureza técnica e administrativa, de forma cumulativa ou não.

§ 1º Tratando-se de objeto contratado que exija conhecimento específico, a função de fiscal de contrato/ata deve ser atribuída a empregado com experiência e conhecimento na área pertinente.

§ 2º O Fiscal de Contrato de obras e serviços de engenharia deverá ter formação nas áreas de engenharia ou arquitetura.

§ 3º Não havendo no quadro permanente de empregados do CONSAGRA empregado habilitado na área técnica necessária à fiscalização do contrato/ata, fica autorizada a celebração de Termo de Cooperação não onerosa com Município consorciado, para, de forma pontual e temporária, indicar servidor apto a suprir a vacância.

Art. 17 - Cabe ao Fiscal Técnico do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao

substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato/ata, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza técnica relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo para apuração;

IV - informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

V - comunicar imediatamente ao Gestor do contrato/ata quaisquer ocorrências de natureza técnica que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença.

Art. 18 - Cabe ao Fiscal administrativo do Contrato/Ata e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio operacional ao Gestor do Contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada ao longo de toda a vigência contratual/da ata;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária e demais encargos dos empregados celetistas da Contratada, que estejam lotados na sede ou unidades do CONSAGRA, em contratos que tenham por objeto a prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, em especial:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho; e

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

IV - fiscalizar a execução do contrato/ata, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao Gestor de Contrato/Ata, para ratificação;

V - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências de natureza administrativa relacionadas à execução do contrato/ata, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

VII - emitir notificações ao Contratado/Detentor da Ata para a correção de rotinas administrativas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ata, determinando prazo para a correção, sob pena de encaminhamento ao Setor competente para abertura de processo administrativo de apuração;

VIII - informar ao Gestor do contrato/ata, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas necessárias e saneadoras que ultrapassem sua competência;

IX - comunicar o Gestor do Contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação.

X - determinar, mediante notificação formal da Contratada, a retirada de qualquer empregado/profissional a ela subordinado, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços do CONSAGRA;

XI - receber designação e manter contato com o preposto da Contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais, inclusive com seus empregados lotados nas unidades ou sede do CONSAGRA, para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

Art. 19 - Sendo o caso, dada a natureza técnica do objeto, ao Fiscal Técnico caberá o recebimento provisório e ao Gestor do contrato/ata ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo, salvo normativa específica deste CONSAGRA em caráter diverso.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.

§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, conseqüente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 20 - Na hipótese da contratação de terceiros

para assistir e subsidiar os Fiscais de contrato de que trata esta Resolução, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado, nem afasta as competências tratadas nesta Resolução.

§ 1º A solicitação de contratação de terceiros será elaborada pelo Fiscal indicado em conjunto com o respectivo Gestor do Contrato, de forma fundamentada, e será submetida à aprovação do Presidente do CONSAGRA.

§ 2º A contratação do serviço especializado seguirá as regras da lei de licitações e desta Resolução.

SEÇÃO VI

DA ASSESSORIA JURÍDICA E CONTROLE INTERNO

Art. 21 - A assessoria jurídica prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio, à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos.

Art. 22 - As manifestações da assessoria jurídica, sempre por escrito, serão restritas aos aspectos jurídicos dos expedientes e dos documentos submetidos à análise, não alcançando questões relacionadas ao objeto, as condições de fornecimento, ao valor das contratações e à conveniência e oportunidade da abertura e homologação do certame, bem como questões de ordem técnica diversa ou atos de gestão.

Parágrafo Único. Os pareceres jurídicos não têm caráter vinculante, cabendo, no entanto, a indicação expressa das ressalvas de natureza jurídica.

Art. 23 - Salvo solicitação expressa da autoridade competente, não serão submetidos à assessoria jurídica os processos de contratação que:

I - sejam inferiores aos limites estipulados pela Lei Federal nº 14.133/2021 nos incisos I e II do art. 75;

II - cujo adimplemento integral da contratação ocorra em até 30 (trinta) dias, sem que haja dever de garantia ou de assistência técnica;

III - sejam instrumentalizados com a utilização de minutas padronizadas, previamente aprovadas pela assessoria jurídica.

Art. 24 - O controle interno prestará permanente apoio ao agente de contratação e/ou pregoeiro, à equipe de apoio e à comissão de contratação, aos gestores e aos fiscais dos contratos, em todas as fases da licitação, mediante o desenvolvimento das seguintes atividades:

I - verificação e o acompanhamento dos processos de contratações, análise de seus efeitos, evidenciando melhorias e economias existentes nos processos ou prevenindo empecilhos ao atingimento de seus objetivos;

II - desenvolvimento de estudos e proposição de medidas para promover a integração operacional dos diversos setores da Administração envolvidos nos processos de contratações;

III - homogeneizar as interpretações sobre procedimentos relativos às contratações;

IV - efetuar análise e estudo de casos propostos pelo agente de contratação e pela comissão de contratação, conforme a hipótese.

SEÇÃO VII

DA AUTORIDADE MÁXIMA

Art. 25 - Caberá ao Presidente do CONSAGRA, de acordo com as atribuições previstas no Estatuto Social:

I - promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

II - designar o agente de contratação, membros de comissão de contratação, os membros da equipe de apoio, o gestor e o fiscal do contrato;

III - autorizar a abertura do processo licitatório;

IV - excepcionalmente, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, quando encaminhados pelo agente de contratação, pregoeiro, ou presidente de Comissão de Contratação;

V - decidir os recursos contra os atos do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação, quando este mantiver sua decisão;

VI - adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VII - homologar o resultado da licitação;

VIII - celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços; e

IX - autorizar a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo em grau de Recurso.

§ 1º A autorização para a abertura do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital;

§ 2º As atribuições previstas nos incisos I, IV e V são delegáveis à Secretária Executiva.

Art. 26 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 28 - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Estância Turística de Santa Fé do Sul-SP, 20 de fevereiro de 2025.

JOSÉ BASÍLIO DE FARIA

Presidente CONSAGRA

Eu, _____, declaro, para fins exclusivos de publicidade, que esta portaria foi registrada em livro próprio e publicada por afixação no lugar de costume na mesma data.

.....